GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1141/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/9596/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1511140**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS**
RESPONSÁVEL	:	**AIRTON CARLOS LARSEN**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**ANA CRISTINA DUARTE SILVA/ MARYANE D CALADO/NATALY DUARTE CALADO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS RATEADOS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Ana Cristina Duarte Silva, Maryane Duarte Calado e Nátaly Duarte Calado,** respectivamente, cônjuge e filhas beneficiárias do servidor falecido *Reginaldo dos Santos Calado*, da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 9596/2014 (fls. 55 a 57) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 18298/2014 (f. 58), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados proporcionais entre cônjuge e filhas e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Ana Cristina Duarte Silva, Maryane Duarte Calado e Nátaly Duarte Calado**, respectivamente, cônjuge e filhas beneficiárias do servidor aposentado Reginaldo dos Santos Calado, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal e artigos 8º, 47 e 54 da Lei Complementar Municipal 050/2011, conforme Portaria 5/14, publicada no jornal "O Progresso" de 23/05/2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 04 de março de 2015

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB